



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010

PROCESSO N.º 01200.004494/2009-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e “*on-site*”, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:
 - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
 - ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELOS:
 - A) Declaração Central de Atendimento
 - ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO
 - ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES REMUNERATÓRIOS
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO
- III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- V - MINUTA DE CONTRATO

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 8 - DA DESCONEXÃO
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 16 - DO CONTRATO
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 20 - DO PAGAMENTO
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2010

PROCESSO N.º 01200.004494/2009-54

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 25/05/2010 às 09h00

Data de início de recebimento das propostas: 12/05/2010

Data de término para recebimento das propostas: 25/05/2010

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº. 12, de 23 de março de 2010, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e “*on-site*”, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

- 2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09h00 do dia 25/05/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
 - a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

- b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
 - c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; e
 - d) Declaração de que a licitante atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, informando o valor total, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III do Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s), conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.
- 4.5.1 Neste campo, não serão aceitas especificações em idiomas diferentes do português, e também não serão aceitas, em substituição às especificações, o dizeres tais como: conforme o edital, conforme as especificações do edital ou algo semelhante.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto 6.204/07, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão ;
 - II - a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III - não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - VI – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta

deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533/7734, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3317-8533/7734, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar documento emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que demonstre, de forma inequívoca, que a empresa está apta a prestar o serviço técnico em Sala-Cofre com certificação de Marca de Segurança ABNT NBR 15247, demonstrando habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO IV, deste Edital.

10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.1.2 Deverá ser entregue pela licitante vencedora o Termo de Confidencialidade da Informação quando da assinatura do Contrato (Anexo III do Termo de Referência);

11.1.3 Deverá ser entregue pela licitante vencedora a Declaração da Central de Atendimento, com autorização e registros necessários em nome do MCT para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Esse documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas (Modelo A do Anexo do Termo de Referência).

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Licitante Vencedora apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.2 A Licitante Vencedora deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante;

15.3 A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

15.4 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Licitante Vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor.

16. DO CONTRATO

16.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.

16.1.2 O Contrato será assinado no Ministério da Ciência e Tecnologia, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, sala 140 – Brasília-DF.

- 16.1.3 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 16.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93;
- 17.1.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 17.1.2 O servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela Contratada e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados;
- 17.1.3 O fiscal do contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento dos Serviços e encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável pelo pagamento;
- 17.1.4 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- 17.1.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 As obrigações do MCT estão relacionadas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 20.2 Acompanhará a Nota Fiscal, relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;
- 20.3 A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela Fiscalização mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta da Contratada.
- 20.4 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 20.5 No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Contratada, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.6 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da contratada junto ao Sistema.
- 20.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, fixar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.8 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 20.9 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 20.10 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 19.11 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.13 As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{TX}{100}$ I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 por meio da seguinte classificação Orçamentária: Programa de Trabalho 19.126.0750.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.3 As sanções referentes à inexecução parcial/total dos serviços estão previstas no Contrato, Anexo V deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 05 de dezembro de 2007, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MCT a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "E", Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de

R\$ 0,03 (três centavos), por cópia do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

23.16 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 07 de maio de 2010

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1. O presente termo visa estabelecer especificações para a contratação de serviços de suporte técnico remoto *on-site*, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da Sala-Cofre do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Assim, com respaldo nas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005 e na IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 com as alterações introduzidas pela IN/SLTI-MP n.º 03, de 15 de outubro de 2009, o presente Termo constitui parte integrante do procedimento licitatório que deverá viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A área física de 23 m² do Ministério da Ciência e Tecnologia, denominada Sala-Cofre, é um ambiente centralizado, onde funcionam os servidores de rede, de aplicação e de sistemas, equipamentos ativos de rede (*switches* e roteadores) e equipamentos responsáveis pelo armazenamento dos dados e informações, que atendem a toda demanda da Administração Central do MCT.

1.2 Ali são adotadas tecnologias avançadas para agregar valor aos serviços e sistemas prestados por sua área de Tecnologia de Informação – TI, constituindo características extremamente necessárias para o funcionamento do ambiente de TI a segurança, a disponibilidade e a confiabilidade.

1.3 A preocupação com a segurança deste ambiente vai desde o controle lógico até sua proteção física, de forma que o ambiente seja protegido tanto de acessos indevidos por pessoas não autorizadas, como de intempéries de toda ordem (incêndio, inundação, etc.). É, pois, imprescindível dar ênfase ao correto funcionamento e a disponibilidade da rede elétrica, do controle de temperatura e demais componentes da sala onde estão instalados os servidores.

1.4 Condições ambientais inadequadas na sala dos equipamentos, ausência de procedimentos de segurança recomendados pelas normas internacionais e a falta de manutenção e proteção contra ameaças físicas, como fogo, calor, umidade, água, acesso indevido e campos magnéticos, expõem os serviços e sistemas fornecidos pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, a paradas não programadas ou a perda de informações.

1.5 Justifica-se a solicitação tendo em vista o término de vigência da garantia e a impossibilidade do MCT ficar desprovido desta assistência técnica especializada.

1.6 A manutenção proposta está em consonância com o planejamento deste Ministério, especificamente no que se refere à competência regimental inclusa na Portaria MCT nº 758, de 03.10.2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia. O art. 55 da mencionada Portaria elenca as atribuições da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, dentre as quais destacamos:

“(…)

II - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas à informática;

(…)

VII - propor e implementar medidas visando a racionalização do uso dos recursos de informática, inclusive definindo e implementando padrões de equipamentos de informática e programas de computador a serem adotados na Administração Central do Ministério;

(…)

XII - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.”

1.7 Foi realizado o levantamento das necessidades específicas para a manutenção da Sala-Cofre, adiante demonstrado, e a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na contratação, dentre outros:

- ateste dos produtos e serviços;
- resolução de problemas;
- acompanhamento da execução dos trabalhos;
- pagamento;
- sugestão de aplicação de penalidades.

OBJETIVO

2.1 Manter a Sala-Cofre do Ministério da Ciência e Tecnologia em condições ambientais adequadas, de acordo com as normas internacionais de segurança.

2.2 A manutenção, além de proporcionar a continuidade dos serviços e sistemas fornecidos pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, busca o perfeito atendimento aos usuários, bem como evita prejuízos não só a nível institucional interno, mas também à comunidade em geral, já que transtornos na área de tecnologia da informação impedem a prestação de serviços e desgastam a imagem do órgão junto à sociedade.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico remoto e “on-site”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE

4.1 A Sala-Cofre do MCT é baseada em produto da empresa “Otto Lampertz GmbH & Co” e certificada junto à norma da ABNT NBR-15247, por órgão certificador reconhecido e acreditado pelo INMETRO, para produto de Sala-Cofre tipo B, fornecendo resistência ao fogo, instalada de forma autoportante, sendo independente de qualquer estrutura civil auxiliar para seu sustento.

4.2 As especificações descritas neste Termo de Referência estão ajustadas ao ambiente físico existente no MCT, cujas características principais são:

a) **SALA-COFRE** – Compartimento estanque com características especiais para proteção de equipamentos eletrônicos e mídias magnéticas contra fogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo, arrombamento e acesso indevido.

b) **PORTA** - composta por camadas de aço e isolantes, resistência a arrombamento, com batente em toda volta, vedações e fechadura. Possui vedações que impede a entrada de calor, água e gases corrosivos. O fechamento da porta é acionado por comando remoto e automático e possui fechadura travamento automático. O acionamento é eletromecânico para controle de acesso, mas totalmente livre para saída, com função anti-pânico que permite a saída da sala mesmo com a porta trancada. Para acesso em caso de contingência há acionamento mecânico por chave.

c) **PISO ELEVADO** de aço com enchimento de concreto celular e revestimento de laminado melamínico anti-estático e anti-inflamável; Constituído de painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis. Leitos aramados e aberturas para cabos.

d) **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO** - sala climatizada através de sistema de ar condicionado de precisão, com alta vazão, alto teor de calor sensível, controle de umidade e filtragem eficiente. O insuflamento ocorre diretamente por baixo do piso elevado com retorno pelo ambiente via filtro na parte superior da máquina. A descarga do calor é realizada através de condensador remoto a ar. O sistema deve manter pelo menos uma das unidades em stand-by, alternando sua operação em períodos programáveis e sempre que algum alarme requerer.

e) **SISTEMA DE ENERGIA** – Distribuição com quadro microprocessado e com disjuntores tipo plug-in. Tomadas sob medida e cabos identificados e acomodados em leitos aramados e barra equipotencial para aterramento.

f) **ILUMINAÇÃO** - Possui: luminárias fluorescentes com reator eletrônico de segurança; unidade autônoma de luz de emergência; alarme ótico-acústico – interno e externo, avisando acionamento da porta. Eletrodutos e bases (perfis) para fixação de sistemas.

g) **SISTEMA DE REDE LÓGICA** – cabeamento estruturado. Os cabos de dados lógicos estão identificados e acomodados em leitos aramados do piso.

h) **SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO** – Monitoração ativa dos aerossóis presentes no ar com interligação ao controle de incêndio. Detectores de alta sensibilidade (Laser) e análise estatística por software; Sistema de supressão de combustão por inundação completa dos ambientes, sobre e sob o piso com gás FM-200. Operação automática através de Central de Incêndio e detectores óticos integrados ao sistema de monitoramento a laser.

i) **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA** – Controle de acesso com leitora com tecnologia biométrica digital.

j) **SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE** – Supervisão dos sistemas do ambiente e transmissão dos alarmes via rede TCP / IP.

k) **DYNAMIC “AS BUILT”**

4.3 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, o serviço de suporte técnico incluindo a substituição de componentes, como produto requerido pelo MCT à prestadora de Serviço.

4.4 Entende-se por componente todo e qualquer elemento ou sistema que compõem o ambiente da Sala-Cofre:

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar documento emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que demonstre, de forma inequívoca, que a empresa está apta a prestar o serviço técnico em Sala-Cofre com certificação de Marca de Segurança ABNT NBR 15247, demonstrando habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Local da Execução - o serviço deverá ser prestado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco E, em Brasília, Distrito Federal;

6.2 A prestação de serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

6.3 A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico remoto e “*on-site*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes;

6.4 O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a Prestadora de Serviço receberá do MCT solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;

6.5 A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6 A Contratada deverá manter cadastro de, pelo menos, três servidores indicados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica;

6.7 A abertura dos chamados através do *Helpdesck* deve gerar um número de protocolo para que o MCT possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços;

6.8 Caberá à Prestadora de Serviço apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

7. DO ESCOPO DO SERVIÇO

7.1 A assistência técnica consiste na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva devendo estar cobertas pela manutenção todas as funcionalidades da Sala-Cofre;

7.1.1 Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Sala-Cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CGTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;

7.1.2 Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da Sala-Cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

7.1.3 Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

7.2 Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia –

MCT e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta da licitante Contratada, não cabendo ao MCT qualquer ônus;

7.3 As substituições de quaisquer peças e/ou componentes, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, deverão ser por outras de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores, novos e recomendados pelo fabricante;

7.4 Os serviços serão acompanhados por servidor designado pelo MCT, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais e de primeiro uso;

7.5 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes a execução dos serviços;

7.6 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do MCT, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, que deverá ser devidamente aceita pelo setor competente do MCT e com autorização expressa de saída do equipamento;

7.7 Sendo necessária a remoção do equipamento, a Contratada deverá colocar, sem nenhum ônus adicional, outro equipamento, com características iguais ou superiores ao retirado para conserto;

7.8 O equipamento colocado em substituição ao defeituoso de propriedade do Ministério, será normalmente utilizado durante o período de reparo, até que esse último seja devolvido em perfeitas condições de uso ao local originalmente instalado;

7.9 O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido ao Ministério em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua retirada;

7.10 A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito a Contratante;

7.11 A empresa será responsável pelos serviços/fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se ao MCT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso ou estimado para a prestação do serviço, pois como visto o serviço será prestado por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas dos componentes, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

8.2 Assim, foi elaborada a Tabela 1 com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do Contrato

Nº	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
2	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a assinatura do Contrato.
3	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.
4	Validação e Aceite do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório de chamados abertos no período e nota fiscal de faturamento emitidos pela Prestadora de Serviço.
5	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento definitivo emitido pelo MCT.
6	Reunião de Validação das Expectativas.	Até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento do Contrato.
7	Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico.	12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

9.1.1. Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos componentes da Sala-Cofre.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
30 minutos	2 (duas) horas	30 minutos	2 (duas) horas

9.1.2. Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos componentes da Sala-Cofre, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

9.1.3. Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento

dos componentes da Sala-Cofre. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis	—	—

9.2 Faculta-se à Prestadora de Serviço substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

9.3 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser devolvido ao MCT em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

9.4 A Prestadora de Serviço deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

9.5 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Prestadora de Serviço promover a sua substituição em caráter definitivo;

9.6 A substituição definitiva será admitida a critério do MCT, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

9.7 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos componentes em seu pleno estado de funcionamento;

9.8 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGTI;

9.9 O atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser atendido “*on site*” e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos componentes da Sala-Cofre, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao MCT. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de

severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

9.10 Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

9.11 Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a CGTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

9.12 A CGTI encaminhará à Prestadora de Serviço, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

9.13 Por necessidade excepcional de serviço, o MCT também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;

9.14 O Fornecedor deverá cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, conforme Anexo IV deste Termo de Referência, estimado através do índice de execução (I), que considera o prazo previsto de entrega dos serviços (P), objeto da Ordem de Serviço, dividido pelo prazo real de entrega (E), obtendo-se a seguinte fórmula: $I = P / E$.

9.14.1 - Faixas de ajuste no pagamento por Ordem de Serviços para os seguintes valores de I:

- I = 1 – 100% da Ordem de Serviços;
- $0,9 \leq I < 1$ – 95% da Ordem de Serviços;
- $0,8 \leq I < 0,9$ – 90% da Ordem de Serviços;
- $0,7 \leq I < 0,8$ – 80% da Ordem de Serviços.

9.15 Sempre que houver quebra dos Níveis de Serviços Exigidos, o MCT emitirá ofício de notificação à Prestadora de Serviço, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

9.16 Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o MCT entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

10. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 Papéis e Responsabilidades - A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Patrocinador do Projeto: é o Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação, responsável por representar os interesses do MCT no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

Gestor do Contrato do MCT: é o servidor formalmente designado pelo MCT, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

Equipe Técnica da CGTI: são os profissionais da CGTI envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

Interlocutor da Prestadora de Serviço: pessoa indicada pela Prestadora de Serviço para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato do MCT;

Equipe Técnica da Prestadora de Serviço: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pelo MCT.

10.2 Iniciação do Serviço

10.2.1 Reunião de Alinhamento de Expectativas

a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI;

b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do MCT, membro(s) da equipe técnica da CGTI e Interlocutor da Prestadora de Serviço;

c) A reunião realizar-se-á na CGTI em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

d) Nessa reunião a Prestadora de Serviço deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos no **Item 10.2.5**.

10.2.2 Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

a) A Prestadora de Serviço deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

b) A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

10.2.3 Encaminhamento das Solicitações

a) Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos componentes da Sala-Cofre inclusive problemas relacionados com instalação e configuração;

b) A Prestadora de Serviço fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CGTI que servirá de referência para acompanhamento.

10.2.4 Especificação e Qualificação da Equipe Técnica

a) Os técnicos de suporte que prestarão o serviço deverão possuir as seguintes qualificações:

a.1) Escolaridade: Nível médio ou curso técnico equivalente;

- Comprovação: Certificado ou Diploma de nível médio ou curso técnico equivalente reconhecido pelo MEC.

a.2) Experiência: Em atividades de suporte técnico;

- Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do Contrato de prestação de serviço.
- b) O MCT a qualquer momento poderá requerer à Prestadora de Serviço a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão ou estão prestando o serviço.

10.2.5 Especificação e Qualificação do Interlocutor

a) O Interlocutor deverá possuir a seguinte qualificação:

a.1) Escolaridade: Nível Superior;

- Comprovação: Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou de Recursos Humanos, ou de Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em uma das três áreas anteriormente especificadas. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

a.2) Experiência: Experiência em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

- Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do Contrato de prestação de serviço.

b) A Prestadora de Serviço deverá apresentar os documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica do Interlocutor, quando da reunião de alinhamento de expectativas.

10.3 Monitoramento do Serviço

10.3.1 Reunião de Acompanhamento - Deverão ser realizadas reuniões trimestrais entre o Gestor do Contrato e o Interlocutor da Prestadora de Serviço para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

10.4 Entrega, Avaliação e Recebimento dos Produtos

Serviço de Suporte Técnico:

a) O Serviço será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;

b) Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da CGTI.

Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

b.1) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

b.2) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

b.3) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

b.4) Cumprimento dos prazos definidos nos NSE;

b.5) Atendimento às demais exigências contratuais.

c) O serviço será considerado recebido provisoriamente quando do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica da CGTI;

d) O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Prestadora de Serviço, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

e) O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Prestadora de Serviço deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MCT, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

f) O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Gestor do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

10.5 Encerramento do Serviço

10.5.1 Transferência de Tecnologia

a) Por se tratar de uma prestação de serviço de suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar os componentes em pleno estado de funcionamento;

b) Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Prestadora de Serviço deverá fornecer em detalhes e por *e-mail* ou sistema *WEB*, a solução para o problema detectado pela CGTI. O envio da solução por *e-mail* ou sistema *WEB* não exime a Prestadora de Serviço do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo MCT no período;

10.5.2 Reunião de Validação das Expectativas

a) Da mesma forma como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;

b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, membro(s) da equipe técnica da CGTI e Interlocutor da Prestadora de Serviço;

c) A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação será apurado pela unidade competente da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, após a realização da pesquisa de preços de mercado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, por meio da seguinte classificação Orçamentária: Programa de Trabalho 19.126.0750.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

13.2 As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

14. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

14.1 Os recursos estão previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em seu Anexo IV – Detalhamento de Projetos e Demandas 2009. Por não tratar de despesa nova os valores correspondentes aos serviços são anualmente incluídos na previsão orçamentária porque são imprescindíveis e rotineiros nas atividades da CGTI.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços;

- 15.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- 15.3 Indicar pelo menos três servidores para, em nome do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, abrir chamados de assistência técnica;
- 15.4 Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica;
- 15.5 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.7 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto licitado;
- 15.8 Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem como a saída dos equipamentos para a oficina da Contratada;
- 15.9 Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 15.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 15.11 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- 15.12 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.2 - Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.3 - Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 16.4 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 16.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 16.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

16.7 - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

16.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CGTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

16.9 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;

16.10 - Responder por quaisquer prejuízos que por culpa, dolo, negligência ou imprudência seus empregados causarem ao patrimônio do MCT ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.11 - Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

16.12 - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

16.13 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

16.14 - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

16.15 - Empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação;

16.16 - Adotar todas as providências relativas à segurança do trabalho dos seus empregados, inclusive com utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, e demais critérios de segurança para a execução dos serviços em si;

16.17 - Fornecer, além da mão de obra, todos componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

16.18 - Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

16.19 - Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16.19.1 - Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;

16.19.2 - data e hora do início e término da solução definitiva;

16.19.3 - identificação do técnico da CGTI que solicitou e validou o serviço;

16.19.4 - identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

16.19.5 - outras informações pertinentes.

16.20 - Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

16.21 - Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

16.22 - Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.23 - Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos componentes da Sala-Cofre.

16.24 - Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do presente TR, sem prévia e expressa anuência do MCT;

16.25 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MCT, sob pena de rescisão contratual;

16.26 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

16.27 - Realizar treinamento de operação aos servidores designados, bem como aos responsáveis pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

16.28 - Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

16.29 - A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e

a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

17.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT;

17.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora;

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

18.2 - A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1 - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

18.2.4 - a satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

18.4 a Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o MCT;

18.4.1 – os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

18.4.1.1 – nota fiscal em desacordo com o serviço executado;

18.4.1.2 – entregues em desconformidade com os requisitos obrigatórios deste

Termo;

18.4.1.3 – apresentem inadequações, falhas ou incorreções na execução, vícios de qualidade ou impropriedade para sua utilização. Caso em que fica a **Contratada** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **Contratante**.

18.5 a Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

18.6 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

19.1 - Nos termos do Decreto n.º 5.450/2005, os serviços de suporte e manutenção são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

19.2 - O perfeito funcionamento da Sala-Cofre de forma contínua e permanente dependem dos serviços da manutenção ininterrupta, sem os quais pode ocasionar graves prejuízos ao andamento rotineiro dos trabalhos do MCT.

20. DO PREÇO MÁXIMO

20.1 - Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de que trata o item 3 deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços apurado pela DILC/CGRL, conforme determinado Art. 15º Inciso XII da IN 02 de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MP.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Pela prestação dos serviços de manutenção será devido o pagamento, com valor fixo mensal, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal de faturamento emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

21.2 - deverá acompanhar a NF o relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no período;

21.3 - a Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato após verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

21.4 - o pagamento será precedido de consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

21.5 - o respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema;

21.6 - o pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

21.7 - constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o documento será restituído à Contratada para a respectiva regularização;

21.8 - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas;

21.9 - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e anexos;

21.10 - não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

21.11 - a critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

21.12 - o pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

21.13 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

22. DAS SANÇÕES

22.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.1.1 - advertência;

22.1.2 - multa de:

a) 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 8 (oito) horas;

b) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de limitado a incidência de 15 (quinze) dias úteis;

d) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

e) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a incidência de 3 (três) dias úteis;

f) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a incidência de 30 (trinta) dias úteis;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

h) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total as obrigações assumidas;

22.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

22.3 - As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

22.4 - As penalidades previstas nos subitens 22.1.3 e 22.1.4 também poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

23. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 - Termo de Confidencialidade da Informação. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato; (Anexo III);

23.2 - Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome do MCT para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

24. DA GARANTIA TÉCNICA

24.1 - A Prestadora de Serviço responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo MCT quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

24.2 - Caberá à Prestadora de Serviço apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer, como prestação da garantia, o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;

25.2 - A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante;

25.3 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

26. DO REAJUSTE

26.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

26.1.1 - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

27. DA VISTORIA

27.1 - A empresa poderá realizar vistoria técnica para fins de verificação dos componentes da Sala-Cofre e dos ambientes de serviços computacionais a que está integrada;

27.2 - A vistoria técnica deverá ser realizada até as 18:00 horas do dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos da CGTI e deverá ser previamente agendada pelo telefone (0xx61) 3317-7632 com o Chefe da Coordenação de Gerência de Rede, no horário de 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - O MCT reserva-se o direito de efetuar conexões dos componentes a outros, bem como adicionar equipamentos, compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a Prestadora de Serviço se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos, devidamente comprovados;

28.2 - A equipe técnica da CGTI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos componentes, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Prestadora de Serviço se desobrigar do serviço de suporte técnico.

28.3 - Recomenda-se que seja exigido das licitantes em suas propostas o cumprimento das seguintes cláusulas, além daquelas editadas pela CPL:

28.3.1 - conter as especificações dos serviços ofertados de forma clara e detalhada;

28.3.2 - informar os prazos de atendimento inicial e término dos atendimentos, que não poderão ser superiores aos prazos mínimos estabelecidos neste Termo;

28.3.3 - conter o valor mensal e o valor total anual;

28.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

28.5 - O não cumprimento dos horários na abertura dos chamados e a não conclusão dos serviços, sem a reposição imediata de equipamentos, serão objetos de relatórios feitos pela Fiscalização, que serão encaminhados a Coordenação competente do MCT, para as punições cabíveis conforme o disposto no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e seus parágrafos.

28.6 - Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Detalhamento Dos Produtos/Serviços

Anexo II – Modelos: A) Declaração Central De Atendimento

Anexo III - Termo De Confidencialidade Da Informação

Anexo IV – Acordo de Nível de Serviço e Indicadores Remuneratórios



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. Detalhamento do(s) Serviço(s)

1.1. Componentes:

- Sala-Cofre (estrutura blindada com porta, modulável, área: 23m2)
- Piso elevado;
- Sistema de cabeamento estruturado;
- Sistema de energia (quadros elétricos e unidades UPS);
-
- Sistema de climatização;
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Sistema de supervisão e controle;
- Sistemas de controle de acesso e vigilância;
- Dynamic "As Built".

1.2. Detalhamento do(s) serviço(s):

1.2.1 Sala-Cofre:

a. Portas

- Inspeccionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;
- Verificar e testar os eletroímãs e o *microswitch*;
- Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira.

b. Blindagens

- Inspeccionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;
- Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos.

c. Painéis e luminárias

- Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;
- Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;
- Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos na Sala-Cofre com *dampers* de fechamento automático dos dutos de climatização.

d. Elementos modulares e painéis da Sala-Cofre

- Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;
- Retocar pintura.

1.2.2 Piso Elevado:

- a. Efetuar o nivelamento do piso;
- b. Providenciar reforço do piso;

- c. Providenciar troca de placas de piso;
- d. Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas.

1.2.3 Limpeza da Sala-Cofre:

- a. Piso elevado e piso de fundo
 - Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.
- b. Leito aramado e cabos
 - Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.
- c. Elementos modulares e painéis, portas, luminárias e rack
 - Aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

1.2.4 Sistema de Energia:

- a. Quadro de distribuição de força
 - Checar a corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais;
 - Verificar os disjuntores *plug-in*;
 - Efetuar limpeza.
- b. Aterramento
 - Medir a resistência do aterramento;
 - Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha.
- c. Pontos de energia
 - Mudança de pontos de energia e disjuntores.
- d. Unidades UPS (No-Breaks)
 - Manutenção preventiva e corretiva das unidade UPS

1.2.5 Sistema de Climatização, para manter o funcionamento sem interrupções:

- a. Circuito de resfriamento e climatização
 - Medir pressão do compressor, verificar o óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência;
 - Verificar e substituir filtros;
 - Inspeccionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo.
- b. Evaporador
 - Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias;
 - Alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos e proceder à limpeza geral.
- c. Condensador/*Dry Cooler*
 - Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato;
 - Proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor.
- d. Quadro de comando
 - Testar pontos de ajustes (*set point*) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
 - Medir as temperaturas do ambiente de TI.
- e. Bombas de recalque
 - Verificar pressão e vazamentos;
 - Medir tensão e corrente e checar as válvulas de segurança.
- f. Tubulações
 - Inspeccionar o isolamento térmico e válvulas;
 - Re-apertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

1.2.6 Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:

- a. Detecção precoce de incêndio

- Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;
 - Inspeccionar e trocar filtros de ar;
 - Inspeccionar tubulações, orifícios e suportes.
- b. Detecção convencional
- Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle. Medir a tensão das baterias;
 - Inspeccionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel;
 - Testar detectores e fixá-los.
- c. Painel de alarmes
- Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;
 - Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.
- d. Combate de incêndio com gás FM 200
- Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional;
 - Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;
 - Recarregar em caso de insuficiência do gás;
 - Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação;
 - Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.

1.2.7 Sistema de Supervisão e Controle:

a. Supervisão remota do ambiente

- Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;
- Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;
- Analisar relatório do log de eventos no software de controle.

1.2.8 Sistema de Controle de Acesso e Vigilância

a. Testar os leitores de biométricos de acesso

- Verificar o intertravamento com o painel da Sala-Cofre e com as demais portas controladas;
- Checar o fechamento das portas;
- Verificar a configuração.

b. Testar os circuitos de CFTV

- Verificar a integração com os demais sistemas;
- Checar o status das câmeras e do gravador;
- Verificar a configuração.

1.2.9 *Dynamic* “As Built”

a. Atualizar permanentemente as plantas do *layout* de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI;

b. Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, comparar e registrar mudanças no mobiliário (*racks*), no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

1.2.10 Treinamento de Pessoal

a. Treinar pessoal no funcionamento da Sala-Cofre e de seus diversos componentes de infraestrutura, simulações de emergências e soluções, fornecendo manuais e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

1.2.11 Auditoria de Segurança Física

a. Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-Cofre;

b. Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

Tabela com frequência das inspeções à Sala-Cofre e seus componentes e sistemas:

Célula Sala-Cofre	Visitas/Ano
Portas	4
Blindagens	4
Painéis e luminárias	4
Elementos modulares e painéis	2

Piso Elevado	Visitas/Ano
Nivelamento	4
Reforços	1
Troca de placas do piso	4
Leitos aramados: novos e alteração da rota	4

Limpeza da Sala-Cofre	Visitas/Ano
Piso elevado e piso de fundo	2
Leito aramado e cabos	2
Elementos modulares, painéis, portas, luminárias e rack	2

Sistema de Energia	Visitas/Ano
Quadro de distribuição de força: re-apertos e limpeza	4
Aterramento	4
Pontos de energia	4
UPS - 2x equipamentos de 40kVA	4

Sistema de Climatização – 3 equipamentos	Visitas/Ano
Troca de filtros de ar	2
Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
Retífica de compressores (caso necessário)	1
<i>Check-up</i> preventivo e lavagem do condensador	6
Levantamento de temperaturas (<i>hot spots</i>)	6

Sistema de Detecção e Combate a Incêndio	Visitas/Ano
Stratos: testes, troca de filtros e tubulação	4
FM 200: testes sem descargas, alarmes, intertravamento, configurações, manutenção das tubulações	4
Detecção convencional: testes	4
Teste de outros sistemas de combate	4

Sistema de Supervisão e Controle	Visitas/Ano
CMC – testes de intertravamento	4
CMC – verificação de parâmetros e configurações	4

Sistema de Controle de Acesso e Vigilância	Visitas/Ano
Manutenção dos leitores biométricos	3
<i>Back-up</i> do leitor biométrico	1
Preventiva / corretiva CFTV e <i>back-up</i> câmera	1

Dynamic “As Built”	Visitas/Ano
Lay-out da Sala-Cofre	3
Lay-out do piso elevado e leito aramado	3
Lay-out ar condicionado	3

Treinamento de Pessoal	Visitas/Ano
Manual de normas e procedimentos	1
Operação e controle de climatização	1
Operação de sistemas de detecção e combate	1

Auditoria de Segurança Física	Visitas/Ano
Auditoria do ambiente físico da Sala-Cofre e do Perímetro	1
Cabeamento Lógico	Visitas/Ano
Organização do cabeamento	4
Suporte em migrações de equipamentos	4
Manobras de pontos	4

1.3. Os serviços detalhados acima (item 1.2 e sub-itens) são contemplados como manutenções preventivas, ainda, com substituição de componentes;

1.3.1. Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Sala-Cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CGTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;

1.3.2. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da Sala-Cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

1.3.3. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

1.4. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de componente, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o MCT;

1.4.1. No caso de substituição temporária, o componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao substituído. Deverão ainda ser homologados pelo fabricante;

1.4.2. No caso de substituição definitiva, o componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao substituído, serem novos, de primeiro uso e homologados pelo fabricante;

1.4.3. Caso seja necessário enviar o componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do MCT, a Prestadora de Serviço deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do componente;

1.4.4. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Prestadora de Serviço do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

1.4.5. Para a remoção do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Prestadora de Serviço, formalmente identificado;

1.5. Ser realizado por telefone ou por sistema *WEB/e-mail* e, ainda, *on-site* nas dependências do Ministério, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

1.6. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na Sala-Cofre, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

1.7. Possibilitar à equipe técnica da CGTI o acesso ao *site* do fabricante dos equipamentos para:

1.7.1. *Download* de MIBs (*Management Information Bases*) e *software* de atualização dos equipamentos;

1.7.2. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

2. Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)

2.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente por meio dos seguintes critérios:

2.1.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

2.1.2. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

2.1.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

2.1.4. Atendimento às demais exigências contratuais.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELOS**

A) DECLARAÇÃO CENTRAL DE ATENDIMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital _____, a disponibilização de “**Central de Atendimento**” para abertura de chamado de suporte técnico conforme disposições contidas no Edital.

Nome (razão social):
Inscrição Estadual:
CNPJ (MF):
Endereço:
CEP:
Cidade:
Fone 0800 ou local em Brasília:

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01263896/0003-26, doravante denominado MCT e**NOME DA EMPRESA.....**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MCT Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo MCT;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCT de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MCT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MCT, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MCT;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MCT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MCT;

c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MCT;

d) O MCT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expreso do MCT;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MCT;

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MCT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MCT;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MCT;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MCT, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MCT;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) O MCT elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Nome
Diretor



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

NOME DA EMPRESA

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES
REMUNERATÓRIOS**

Lista de Imperfeições

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

São considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos componentes em seu pleno estado de funcionamento;

c) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGTI;

d) Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a CGTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

e) Por necessidade excepcional de serviço, o MCT também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;

f) O índice de execução (I), considera o prazo previsto de entrega dos serviços (P), objeto da Ordem de Serviço, dividido pelo prazo real de entrega (E), previstos na mesma, obtendo-se a seguinte fórmula: $I = P / E$.

f.1 - Faixas de ajuste no pagamento por Ordem de Serviços para os seguintes valores de I:

$I = 1$ – 100% da Ordem de Serviços;

$0,9 \leq I < 1$ – 95% da Ordem de Serviços;

$0,8 \leq I < 0,9$ – 90% da Ordem de Serviços;

$0,7 \leq I < 0,8$ – 80% da Ordem de Serviços.

1- Indisponibilidade do uso dos componentes da Sala-Cofre – SEVERIDADE ALTA

Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
-------------------	-------------------------------------

(Prazos)				(Prazos)			
Atendimento Previsto 30 minutos	REAL	Solução Definitiva duas horas	REAL	Atendimento Previsto 30 minutos	REAL	Solução Definitiva duas horas	REAL

O atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser atendido “on site” e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos componentes da Sala-Cofre, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao MCT. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2 - Falha, simultânea ou não, do uso dos componentes da Sala-Cofre, estando disponíveis, porém apresentando problemas – SEVERIDADE MÉDIA

Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

Dias Úteis (Prazos)				Sábados, Domingos e Feriados (Prazos)			
Atendimento Previsto duas horas	REAL	Solução Definitiva quatro horas	REAL	Atendimento Previsto duas horas	REAL	Solução Definitiva quatro horas	REAL

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

3 - Instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos componentes da Sala-Cofre – SEVERIDADE BAIXA.

Dias Úteis			
Prazo de Atendimento	REAL	Prazo de Solução Definitiva	REAL
1 (um) dia útil		5 (cinco) dias úteis	

--	--	--	--

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

4- Inobservância na substituição de Componente Obrigatória quando:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

5- Indisponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

6 – Falta de agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico.

Total de Ocorrências

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

7 – Avaliação negativa sobre a eficiência das soluções definitivas apresentadas.

Total de Ocorrências

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

8 – Quebra de outras cláusulas contratuais
 Total de Ocorrências

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências								

Instruções:

- Preencher cada um dos 07 (sete) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

Tabela de Imperfeições e Efeito Remuneratórios

1. Falha no atendimento de SEVERIDADE ALTA
2. Falha no atendimento de SEVERIDADE MÉDIA
3. Falha no atendimento de SEVERIDADE BAIXA
4. Inobservância na substituição de Componente Obrigatória
5. Indisponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos
6. Falta de agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico
7. Avaliação negativa sobre a eficiência das soluções definitivas apresentadas
8. Quebra de outras cláusulas contratuais

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências								
TOTAL (+)								
Tolerância (-)	0	0	1	0	1	0	1	1
Excesso Imperfeições (=)								
Multiplicador (X)	8	8	8	6	6	4	2	2
Número corrigido (=)								

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO):

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

DE 01 a160: 95% do preço

DE 161 a 320: 90% do preço
DE 321 a 480: 85% do preço
DE 481 a 640: 80% do preço
Acima de 641: 75% do preço + outras cominações.

*Caso o Fator de Aceitação seja 0 (zero) a CONTRATADA receberá o preço integral contratado.

**Instruções para aplicação desta tabela:

1 - As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima de modo que contemplem as 08 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços.

2 - Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 08 colunas;

3- A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

4- Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO**. por tipo de apontamento (cada um dos 08);

5- Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prestação de serviço de suporte técnico remoto e <i>on-site</i> , 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m ²), bem como a substituição de componentes.	25.638,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).	307.662,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Ministério da Ciência e Tecnologia
A/C: PREGOEIRA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta comercial para prestação de serviços de suporte técnico remoto on-site, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a substituição de componentes, para a Sala-Cofre do Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos do Edital e da Planilha de Preços abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prestação de serviço de suporte técnico remoto e <i>on-site</i> , 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m ²), bem como a substituição de componentes.		

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para entrega da mesma;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Empresa:
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. n°.: _____ Expedido por: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Local e data

nome e assinatura do representante
legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

_____ (identificação completa do representante da licitante) __, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida no _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item ____ do Edital do Pregão na forma Eletrônica n.º ____/2009, declara sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da licitação) __, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da licitação) __, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da licitação) __ quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) __/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos _____, nacionalidade brasileira, CPF Nº _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo SSP/____, designado pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União nº ____ de ____ de _____ de _____, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. _____, de ____ de _____ de _____, publicada no DOU, Seção 2, do dia ____ de _____ de _____, e a empresa _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, devidamente representada pelo seu _____, o Senhor _____, brasileiro, _ESTADO CIVIL____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____ resolvem celebrar o presente Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.004374/2009-57, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2010-MCT, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 17 junho de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto n.º 3.722 de 9 de janeiro de 2001, no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e “*on-site*”, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Elerônico nº ___/2010 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I) Local da execução – o serviço deverá ser prestado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco E, em Brasília, Distrito Federal;

II) A prestação de serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

III) A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico remoto e “*on-site*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre (23m²), incluindo a substituição de componentes;

IV) O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a Prestadora de Serviços receberá do MCT solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;

V) A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VI) A CONTRATADA deverá manter cadastro de, pelo menos, três servidores indicados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica;

VII) A abertura dos chamados através do *Helpdesk* deve gerar um número de protocolo para que o MCT possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços;

VIII) Caberá à Prestadora de Serviço apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESCOPO DO SERVIÇO

I) A assistência técnica consiste na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva devendo estar cobertas pela manutenção todas as funcionalidades da Sala-Cofre;

II) Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Sala-Cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CGTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;

III) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da Sala-Cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

IV) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

V) Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta da licitante Contratada, não cabendo ao MCT qualquer ônus;

VI) As substituições de quaisquer peças e/ou componentes, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, deverão ser por outras de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores, novos e recomendados pelo fabricante;

VII) Os serviços serão acompanhados por servidor designado pelo MCT, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais e de primeiro uso;

VIII) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes a execução dos serviços;

IX) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do MCT, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, que deverá ser devidamente aceita pelo setor competente do MCT e com autorização expressa de saída do equipamento;

X) Sendo necessária a remoção do equipamento, a Contratada deverá colocar, sem nenhum ônus adicional, outro equipamento, com características iguais ou superiores ao retirado para conserto;

XI) O equipamento colocado em substituição ao defeituoso de propriedade do Ministério, será normalmente utilizado durante o período de reparo, até que esse último seja devolvido em perfeitas condições de uso ao local originalmente instalado;

XII) O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido ao Ministério em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua retirada;

XIII) A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE;

XIV) A empresa será responsável pelos serviços/fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se ao MCT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

I) A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo MCT quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

II) Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE - Níveis de Serviços Exigidos-, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I) Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação da garantia, o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;

II) A CONTRATA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante;

III) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

IV) Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços;

II) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

III) Indicar, pelo menos três servidores para, em nome do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, abrir chamados de assistência técnica;

IV) Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica;

V) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VII) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto licitado;

VIII) Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem com a saída dos equipamentos para a oficina da CONTRATA;

IX) Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

X) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

XI) Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;

XII) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II) Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

IV) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

VI) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CGTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

IX) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;

X) Responder por quaisquer prejuízos que por culpa, dolo, negligência ou imprudência seus empregados causarem ao patrimônio do MCT ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI) Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

XII) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

XIII) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato,

dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

XIV) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XV) empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação;

XVI) adotar todas as providências relativas à segurança do trabalho dos seus empregados, inclusive com utilização dos equipamentos de proteção individual necessários, e demais critérios de segurança para a execução dos serviços em si;

XVII) fornecer, além da mão de obra, todos componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

XVIII) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

XIX) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- b) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- c) Identificação do técnico da CGTI que solicitou e validou o serviço;
- d) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- e) Outras informações pertinentes.

XX) Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

XXI) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

XXII) Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XXIII) Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos componentes da Sala-Cofre.

XXIV) Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do presente TR, sem prévia e expressa anuência do MCT;

XXV) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MCT, sob pena de rescisão contratual;

XXVI) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XXVII) Realizar treinamento de operação aos servidores designados, bem como aos responsáveis pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

XXVIII) Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira - A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV) A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

Subcláusula Segunda - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste contrato;

Subcláusula Terceira - A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

Subcláusula Quarta - Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal em desacordo com o serviço executado;

b) Entregues em desconformidade com os requisitos obrigatórios deste Contrato;

c) Apresentem inadequações, falhas ou incorreções na execução, vícios de qualidade ou impropriedade para sua utilização. Caso em que fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

d) A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

Subcláusula Quinta – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

O custo estimado global do presente Contrato é de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010 no Programa de Trabalho nº _____, Natureza de Despesa _____, Fonte: 0100 e tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº _____ no valor de R\$ _____ (_____) datada de ____/____/____.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de manutenção será devido o pagamento, com valor fixo mensal, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal de faturamento emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – Deverá acompanhar a NF o relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no período;

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato após verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus Anexos, emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Terceira – O pagamento será precedido de consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

Subcláusula Quarta – O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da contratada junto ao Sistema;

Subcláusula Quinta – O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Subcláusula Sexta - constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o documento será restituído à CONTRATADA para a respectiva regularização;

Subcláusula Sétima – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e Anexos;

Subcláusula Nona – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

Subcláusula Décima – A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

Subcláusula Décima Primeira – O pagamento efetuado à CONTRATA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Subcláusula Décima Segunda – na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Subcláusula Décima Terceira – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Subcláusula Décima Quarta – as obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações, devidamente justificadas, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira – pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa de:

a) 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 8 (oito) horas;

b) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

c) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de limitado a incidência de 15 (quinze) dias úteis;

d) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

e) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a incidência de 3 (três) dias úteis;

f) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”, limitado a incidência de 30 (trinta) dias úteis;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

h) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a dois anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Terceira – As multas estipuladas no inciso II, alíneas “a” a “h” acima, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, alíneas “a” a “h”, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos III e IV acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Subcláusula Décima - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Primeira - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do MCT, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento e do serviço, no prazo estipulado;
- b) O atraso injustificado no início do fornecimento e do serviço;
- c) A paralisação do fornecimento e do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da **CONTRATADA**;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as

supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento e do serviço, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93;

p) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Primeira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item I, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Terceira - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2010.

CONTRATANTE:

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF: